



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROTÓCOLO :SAAE



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



MEMO N° 002/2021 - SAAE.

Da: Presidente do SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Ao: Setor de Processos/CPL

Franklin de Oliveira Sousa

Ass.: AUTORIZAÇÃO

A administração do SAAE, por meio de sua presidente AUTORIZA o Setor de Processos/CPL a adotar as demais providências necessárias à formalização de processo administrativo de dispensa de licitação, para a Locação de um Imóvel, destinado ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia, em consonância com o Termo de Referência, Justificativa e Laudo de Avaliação, partes integrantes do processo em apreço.

Timon (MA), 25 de janeiro de 2021.

L Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 002/2021-GP
CPF 845.452.442-40

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA N° 001/2021

1. DADOS DA DESPESA

Tipo de Despesa: Serviços Compras Serviços ou Obras de Engenharia

Objeto da Despesa:

Locação de Imóvel Urbano, para instalação da sede administrativa do SAAE.

Justificativa:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon, em razão da concessão dos serviços de abastecimento de água da zona urbana da cidade, que culminou à empresa cessionária a cessão do prédio que funcionava os serviços técnico-administrativos da autarquia, a Administração do SAAE adotou medidas administrativas visando à locação de um imóvel que possa abrigar a sua sede administrativa provisória, para a qual se tornariam inviabilizadas as atividades do SAAE de Timon, o que implicaria em prejuízos à administração, que por sua vez, implicaria em prejuízos ao interesse público, pela interrupção do desenvolvimento cotidiano dos serviços de fornecimento de água à população rural do município, para a qual o SAAE, ainda presta seus serviços. Por tal motivo faz-se mais que evidente a essencialidade de locação de um imóvel urbano, para a instalação da sede administrativa desta autarquia, cujas instalações venham atender plenamente as necessidades pertinentes dos serviços administrativos e de almoxarifado, além de uma localização privilegiada, isto é em área central da cidade, satisfazendo, assim, o interesse da administração, bem como o interesse público, que em hipótese alguma deva ser desprezado. Peço que se demonstre, trata-se de imperiosidade na prestação do objeto pretendido, em face de a necessidade concreta e efetiva do atendimento à situação, posto que dessa forma, o SAAE, indiscutivelmente viabilizará todas as suas atividades precíprias, repercutindo assim, no próprio funcionamento adequado e regular dos serviços de abastecimento de água à população rural abrangente. Dessa forma, justifica-se a indispensabilidade de formalização de processo administrativo afimente à contratação em aforço.

2. DETALHAMENTO

| Item | Qua nt. | Unid | Especificação | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|--------------|------------|------|---|--------------------|------------------|
| 1.0 | 12 | mês | Locação de um Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE. | 4.063,00 | 48.756,00 |
| TOTAL | | | | | 48.756,00 |

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE | Projeto/Atividade: 17.122.1001.2.40.0000 |
| Natureza da Despesa: Corrente 3.3.90.36.00 | Fonte(s) de Recurso(s): Receita Própria do Município |

4. ANEXOS

Termo de Referência / Projeto Básico:

Sim Não

Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):

Sim Não

5. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA: 26/01/2021

Setor de Processos
SOLICITANTE

DATA: _____

Leônio Lezâo Vieira Cabral Teles
Presidente do SAAE
Portaria nº 116/2021-GP
CNPJ 045.462.443-40

ORDENADOR DA DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Timon/SAAE, 2021



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR O SAAE DE TIMON

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – Este Termo de Referência busca orientar os interessados participantes do processo de locação de imóvel, de forma a propiciar a avaliação dos custos pela administração, mediante orçamentos colhidos no mercado local ou mediante laudo de avaliação, bem como orientar para o fiel cumprimento das rotinas de execução contratual. Compõe-se de itens e subitens e tem como premissa definir detulhada e sequencialmente as atribuições das partes contratantes, de modo a assegurar o resultado final esperado pelo SAAE/locatário.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo de referência tem como objeto a **Locação de Imóvel**, para a instalação da sede administrativa provisória do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da cidade de Timon – MA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Os serviços técnico-administrativos do SAAE de Timon ficariam inviabilizados por falta de sua sede administrativa, em razão desta ter sido cedida à empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água da zona urbana da cidade de Timon. Por tal motivo tem-se a essencialidade de uma nova sede para a autarquia visando o desenvolvimento de suas atividades precípuas, cuja locação do imóvel pretendido deve ter sua localização privilegiada, além de suas instalações que venham atender as necessidades concretas dos serviços pertinentes, satisfazendo, assim, o interesse da administração, bem como o interesse público.

Pelo que se demonstra, trata-se de objeto, cuja execução é obviamente essencial e de necessidade concreta e efetiva do atendimento à situação, posto que dessa forma, o SAAE, indiscutivelmente viabilizará todas as suas atividades inerentes, repercutindo, assim, no próprio funcionamento do serviço de abastecimento de água à população rural abrangente.

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel para sediar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Timon – MA, deve possuir as seguintes características mínimas:

- I – Prédio residencial, localizado em região central da cidade de Timon, proporcionando fácil acesso à população;
- II - Espaço interno para acesso ao menos de 02 (dois) veículos, tipo pick-up, destinado aos serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



III – Vaga para garagem ou espaço interno coberto ou não para ao menos 01 (um) veículo de passeio;

IV – Espaço externo para estacionamento de veículos;

V – Espaço interno para instalação do almoxarifado para equipamentos e materiais hidráulicos;

VI – Possuir dependências para acomodação das salas destinadas aos setores da autarquia e/ou que venha condicionar às modificações necessárias às devidas atividades do uso convencionado;

VII – A infra-estrutura quanto às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias devem estar em perfeitas condições de uso;

VIII – Possuir porteiros eletrônicos, para facilitar o serviço de servidores ao qual lhe compete;

IX - Possuir disponibilidade de transporte público coletivo nas proximidades.

5 – DA LOCAÇÃO E VISTORIA DO IMÓVEL

5.1 – O interessado locador deverá apresentar o imóvel em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo, para o fim a que se destina.

5.2 – Todas as instalações e acessórios pertencentes ao imóvel devem estar em perfeitas condições de uso.

5.3 – O imóvel oferecido e que venha atender às características indicadas no presente Termo de Referência será este submetido à visita técnica por meio de servidor(es) do SAAE, com a finalidade de verificar se as instalações estão de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Termo, conforme demonstrado no laudo de avaliação do imóvel.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 – O proprietário deverá apresentar a seguinte documentação do imóvel:

- I** – Registro Fotográfico;
- II** – Registro do imóvel em cartório competente;
- III** – Certidão de Matrícula do Imóvel;
- IV** – Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- V** – Certidão Negativa de ônus sobre o imóvel.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DO LOCADOR

7.1 – A apresentação pelo proprietário locador dos respectivos documentos abaixo relacionados é condição indispensável para fins de comprovação de habilitação no processo de contratação de locação do imóvel.

7.1.1 - Se pessoa física:

- I** – Cópia do RG e CPF;
- II** – Certidão de regularidade de débitos junto às fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;
- III** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos e/ou Ações Trabalhistas – CNDT.

7.1.2 – Se pessoa jurídica:

- I – Ato constitutivo atualizado e documentação que comprove os poderes dos administradores;
- II – Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais
- IV – Certidão de Regularidade de Débitos do Estado e do Município em que se situa o imóvel;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8 – DO VALOR DA LOCAÇÃO

8.1 - O custo mensal da locação é de **RS 4.063,00** (quatro mil sessenta e três reais), perfazendo o valor global de **RS 48.756,00** (quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais), correspondentes no período de 12 (doze) meses, consoante laudo de avaliação prévia do imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN.

9 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O imóvel a ser locado deverá estar disponível para ocupação imediata, cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em caso de interesse das partes.

9.2 – Após a assinatura do Termo de Contrato e cumpridos os requisitos de publicidade a Administração do SAAE/Locatário emitirá a Nota de Emperho, observados os preços e as especificações, conforme proposta apresentada.

9.3 - Todas as condições e exigências estabelecidas no presente Termo e no Contrato deverão ser atendidas durante o período de vigência contratual, sob pena das sanções administrativas legais.

10 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 – À Administração do SAAE/Locatário, por meio de servidor (es) competente (s), procederá o recebimento provisório do imóvel para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente Termo e sua consequente aceitação, que se dará, definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, recusando-se a receber o imóvel, caso este esteja em desacordo com as especificações apresentadas, ensejando ao proprietário/locador, por sua responsabilidade, todas as despesas posteriores, que porventura vierem a ocorrer pela correção das falhas.

11 – DO COMPANHIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato da locação do imóvel serão exercidos por servidor, formalmente designado pela administração do SAAE, o qual deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

12.1 – São obrigações do Locador:

- I - Entregar e manter o imóvel em bom estado de conservação, apto à servir ao uso a que se destina;
- II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - Responder pelos defeitos físicos do imóvel anteriores à locação;
- V - Fornecer ao Locatário todas as informações por escrito do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo, se houver;
- VII - Exibir ao Locatário, quando solicitado os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas ou quaisquer outros de interesse do Locatário;
- VIII - Pagar as despesas extraordinárias que venham a incidir sobre o imóvel;
- IX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- X - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XI - Assumir inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado diretamente ao Locatário ou aos seus servidores pela inobservância de suas obrigações.

12.1.1 – Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, em especial, tais como: reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; Pinturas de fachada, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.

12.2 – São obrigações do Locatário:

- I - O pagamento do aluguel na data estabelecida, salvo por razões expostas no contrato;
- II - Zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel locado;
- III - A utilização exclusiva do imóvel para o fim a que foi destinado;
- IV - Efetuar os pagamentos das despesas de natureza ordinária, necessárias ao adequado funcionamento de suas atividades, durante o período de locação;
- V - Comunicar, imediatamente ao Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de eventuais desordens de terceiros, que venham a interferir no desenvolvimento das atividades dos servidores;
- VI - Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores ou por terceiros de sua responsabilidade;
- VII - Não alterar a estrutura interna ou externa do imóvel sem o prévio consentimento do Locador;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



VIII – Levar ao conhecimento do Locador sobre os documentos de cobrança de tributos e encargos referentes ao imóvel, de responsabilidade deste, bem como quaisquer outras cobranças de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;

IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador, em dia e horário previamente combinados, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato);

X - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

12.2.1 - Por despesas ordinárias do imóvel se entendem aquelas necessárias ao Locatário, especialmente:

I - Consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica, telefonia e afins;

II - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

III - Manutenção e conservação das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias e equipamentos mecânicos e de segurança de uso comum;

IV - Manutenção e conservação de porteiros eletrônicos e antenas;

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da legislação aplicável à matéria, na hipótese de uma das partes inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo assegurado à parte infratora o direito à ampla defesa.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos no presente Termo, bem como no Contrato serão solucionados pela administração do SAAE de Timon, e poderão, ainda, ser submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/91 e demais leis pertinentes.

Timon – MA, 25 de janeiro de 2021.

Franklin de Oliveira Sousa
Chefe do Setor de Processos/CPL
Portaria nº 01/2021-GP

Autoridade Competente:

Em face de tudo exposto reconheço na íntegra e aprovo o presente Termo de Referência

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF: 065.442.422-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Paulo Ramos nº.110 c. Centro c Timon-MA
www.semplantimon.ma.gov.br

OFICIO N°. 19/2021-SEMPPLAN.

Timon-MA, 25 de Janeiro de 2021.

A

Levina Lenara Vicira Cabral Valc,
Presidente do SAAE.

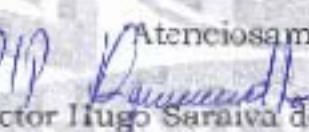
ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 001/2021 – SAAE (Laudo de Avaliação de Imóvel.)

Prezada Sra.,

Em resposta ao Ofício N°. 001/2021 – SAAE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, Laudo de Avaliação de Imóvel (Rua São José, nº 25, bairro centro, Timon – MA), em anexo.

Sem nada mais para o momento, despeço-me, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Victor Hugo Saraiva de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Portaria: n.º. 017/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Solicitante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
PARA IMÓVEIS URBANOS**

1. SOLICITANTE:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Timon-MA.

2. PROPRIETÁRIO:

Antonio Francisco dos Santos Sampaio
Endereço: Rua Odilo Costa, nº. 735, bairro Santo Antônio, Timon-MA
CPF: 497.535.413-68

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 Tipo do Bem:

Imóvel Urbano

3.2 Descrição Sumária do Bem:

Rua São José, nº. 25, bairro Centro.

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Avaliação de mercado para fins aluguel para sediar o SAAE - Timon-MA.

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- a) desempenho do mercado: NORMAL;
- b) número de ofertas: ALTA;
- c) absorção pelo mercado: RÁPIDA;
- d) facilitadores para negociação do bem: área residencial com calçamento asfáltico, energia elétrica, água, comércio, colégios, clínicas.

6. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODO(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S):

MCDDM: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado:

Valor de Aluguel (Valor de Mercado): R\$ 4.063,00 (quatro mil e sessenta e três reais)

8. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Rodrigo Pedrosa Pereira

Técnico Imobiliário da Sec. Municipal de Planejamento-SEMPIAN, Matrícula 11.801-1

Corretor Imobiliário

CRECI nº. 1596-PI

9. LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

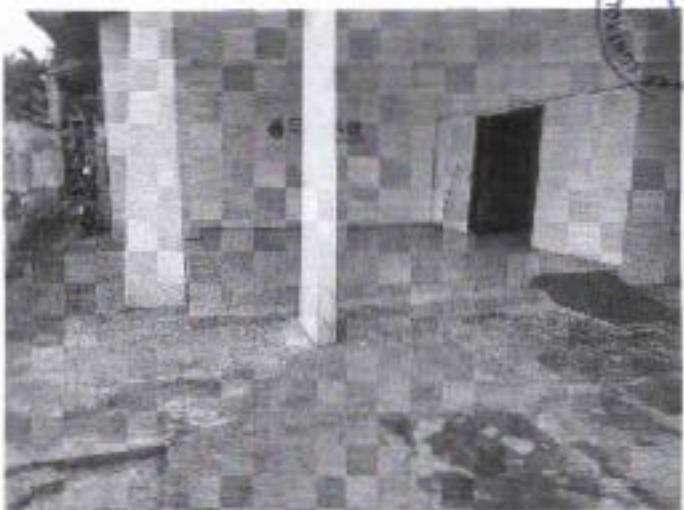
Timon, 25 de janeiro de 2021.


Rodrigo Pedrosa Pereira

Corretor Imobiliário

CRECI nº. 1596-PI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

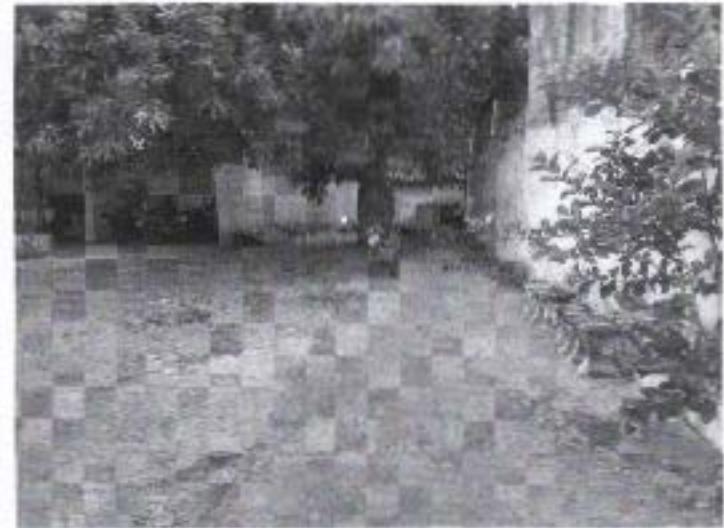


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

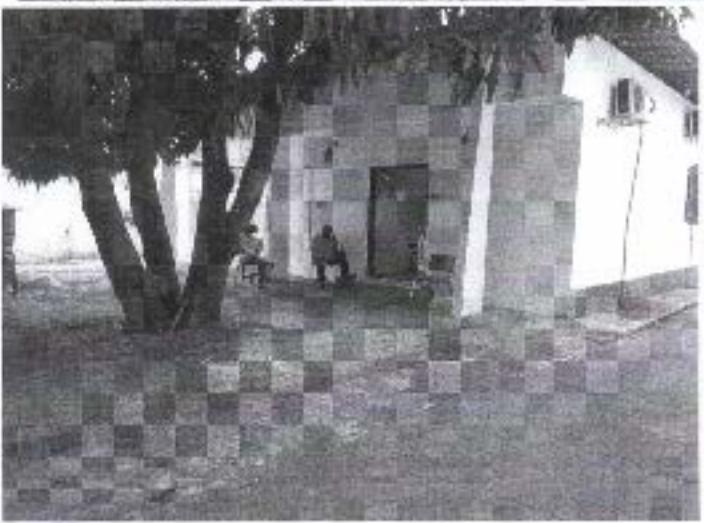


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

36
POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
FOTOGRAFIA GERAL DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



OFÍCIO/GP N° 007/2021 - SAAE.

Timon (MA), 26 de janeiro de 2021.

Da Presidente do SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Ao Senhor

Antonio Francisco dos Santos Sampaio

Rua Odílio Costa, nº 735, Santo Antônio, Timon-MA.

Prezado Senhor:

O Município de Timon, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado aqui por sua presidente, em tempo a que vem cumprimentá-lo, vem ainda, manifestar o interesse desta administração em celebrar um novo contrato de locação do imóvel já ocupado por esta autarquia, localizado na Rua São José, 25 – Centro, por um período de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogado, na forma da lei, em caso e interesse das partes contratantes.

O valor mensal da locação, calculado pelo IGPM e avaliado em R\$ 4.063,00 (quatro mil sessenta e três reais), mediante Laudo de Avaliação de Imóvel, providenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento às normas técnicas do controle interno municipal, comprova comparabilidade de preço de mercado. Portanto, solicitamos sua manifestação, com mais brevidade possível, a fim de adotarmos todas as providências necessárias à formalização do processo de contratação em apreço.

Estamos encaminhando minuta do contrato para exame e caso haja interesse na locação, basta firmar o presente como manifestação total de aceitação de tudo exposto.

Oportunidade que reiteramos votos de grande estima e considerações.

Cordialmente,

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Protocolo nº 01/02/2021-GP
CRF 045-MT-M3-40

Ciente de tudo exposto, manifesto meu total interesse na locação do citado imóvel.

ACEITE em: 27/01/2021

[Assinatura]
Antonio Francisco dos Santos Sampaio
Proprietário
CPF nº 497.535.413-68



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Ofício nº 002/2021-SP/SAAE

Timon - MA, 28 de janeiro de 2021.

À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN
A/C: Coordenadoria Geral de Orçamentos.
Timon - MA

Prezado Coordenador:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, por meio do Setor de Processos usa do presente expediente para solicitar dessa Coordenadoria informação quanto à disponibilidade orçamentária e sua consequente reserva no valor de **R\$ 44.693,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais)**, para custeio de despesas com locação de imóvel, que serão assumidas com recursos próprios do município, nas dotações desta autarquia, consignadas no exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
Mantenção do SAAE - 17.122.1001.2140.0000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

No aguardo de pronto atendimento, meus antecipados agradecimentos.

Respeitosamente,

Franklin de Oliveira Sousa
Setor de Processos/Licitações
SAAE

08/01/2021
RECEBIDO: 12/01/2021
HORÁRIO: 12:00
SERVIDOR: jsp/jp



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLAN



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PARA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO – SAAE

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para locação de imóvel com o objetivo de sediar o SAAE.

Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ 44.693,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais);

Projeto Atividade: 2140 – Manutenção do SAAE;

Elemento de Despesa: 5.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física);

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Atenciosamente,

Timon/MA, 28 de janeiro de 2021.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador Geral de Orçamento
Port. nº 0110/2021-GP



JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da cidade de Timor - MA, por meio do setor competente vem justificar a necessidade de formalização de procedimento administrativo de dispensa de licitação, na forma da legislação, para Locação de Imóvel Urbano, para atender as suas demandas técnicas e administrativas.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido consiste na locação de um imóvel, com localização urbana, destinado ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE, visando o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO

Trata-se de imóvel para funcionar a sede administrativa provisória do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da cidade de Timor - MA, tendo em vista o procedimento de concessão dos serviços de abastecimento de água de Timor, que em razão da qual esta autarquia ficou desprovida de sede própria, motivo pelo qual da necessidade concreta da locação de um imóvel, cuja localização e instalações venham atender todas as necessidades dos serviços pertinentes desta autarquia, considerando o adequado atendimento de interesse público.

Pelo que se demonstra, trata-se de objeto, cuja execução é obviamente essencial e de necessidade concreta e efetiva do atendimento à situação, posto que dessa forma, o SAAE, incisivelmente tornar-se-á apto a desenvolver todas as suas atividades inerentes, repercutindo, assim, no próprio funcionamento dos serviços de abastecimento de água à população abrangente, satisfazendo, portanto, o interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93)

Cumpre-nos ressaltar que foram atendidas todas as exigências pertinentes à matéria, em atendimento à legislação de base e Normas Técnicas internas. Destacando, que o imóvel pretendido para a locação, além das suas características peculiares, que aliado à sua localização privilegiada possua compartimentos e dimensões mais do que suficientes para atender às demandas da autarquia. Em face de suas características, além da manutenção da ocupação do imóvel pela administração do SAAE, devido ao procedimento de locação anterior, com isso a fácil acessibilidade da localização da sede do SAAE aos usuários moradores da zona rural do município de Timor, são estes os motivos que demonstram que o imóvel escolhido é o único disponível para satisfazer o interesse da administração do SAAE de Timor, sem desprezar a satisfação de interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



É imperioso destacar que a Administração verificou o preço do aluguel do imóvel, em compatibilidade com a realidade mercadológica local, mediante avaliação prévia, realizada pelo órgão competente do município, em atendimento às exigências do Controle Interno Municipal, mediante Nota Técnica nº 001/2021/CGM, cujo valor de R\$ 4.063,00 (quatro mil sessenta e três reais) mensais, veio a satisfazer o interesse mútuo na pretendida locação.

Pelas razões destacadadas acima, justifica-se a essencialidade da locação do dito imóvel. Sendo, assim, não há, portanto, óbice em desconsiderar a necessidade de chamamento público e pesquisa de preço de mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A hipótese em que possa se enquadrar o presente procedimento de contratação direta tem sustentação legal no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, que alça à condição de licitação dispensável, quando se tratar de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, demonstrada a compatibilidade do preço com o valor de mercado, comprovado mediante avaliação prévia.

Destarte, entende-se que a administração pública pode proceder à locação do imóvel objeto deste processo de forma direta, sem abertura de certame, nas circunstâncias que ora se expõe, não infringindo, assim, os princípios básicos atinentes à Administração Pública.

Timon (MA), 28 de janeiro de 2021.

Franklin de Oliveira Sousa
Setor de Processos/CPL

Autoridade Competente:

Reconheço e ratifico tudo acima relatado justificando-se a indispensabilidade de viabilização da locação do imóvel, para o fim destinado, mediante o procedimento de dispensa de licitação por inexistir contrariedade à legislação afeta à matéria.

Levinu Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente do SAAE -

Venida Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-SAAE
Data: 03/02/2021





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
CPF: 497.535.413-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:45 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle na certidão: 8E3A.7DC2.0C33.E8F7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 050421/21

Data da Certidão: 02/02/2021 09:02:26

CPF/CNPJ 49753541358 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substancializado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007'39/21

Data da Certidão: 02/02/2021 09:03:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 49753541368 /

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://porta.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL TIMON**

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRACA SÃO JOSE, 811 - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06 115.307/0001-14

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS**

REFATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Data de Cadastramento:

02/05/2021

Controlador:

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

CPF/CNPJ:

497.555.413-68

Logradouro:

RUA ODILIO COSTA

Número:

835

Bairro:

SANTO ANTONIO

CEP:

6563002

Cidade:

TIMON

UF:

MA.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIENEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRÂNCIA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO 451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Carteira emitida conforme do Decreto nº 129/2013.

Emitida às 16:28:43 do dia 01/02/2021

Válida até 02/05/2021

Código de Controle da Certidão/Número DA386244A82E04FB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

CPF: 497.535.413-68

Certidão nº: 4560777/2021

Expedição: 01/02/2021, às 16:25:55

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 497.535.413-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 842-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são da responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FILTROS APLICADOS:

Número Firma: 4407535-0000

Tipo de sanção: Indeferimento - Juiz de Letras

CONSULTAR**LIMPAR**

Data da consulta: 18/02/2021 09:39:05

Data da última atualização: 17/02/2021 20:00:15

PÁGINA: 1 DE 1 | PÁGINAS: 1 | PÁGINAS: 1 | PÁGINAS: 1

| DETALHAR | DATA DE SANÇÃO | NOME DO SANCIÓNADO | UF DO SANCIÓNADO | CAUSA DO SANÇÔNADO | TPO DA SANÇÃO | UNA DE PREGUIÇA DA SANÇÃO | QUANTIFICAÇÃO |
|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|--------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Nenhum registro encontrado. | | | | | | | |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Maranhão

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon

Tel - (0xx65) - 3212-4499.

e-mail: rluquinha56@hotmail.com

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho.

Titular.

Felipe Gustavo Varão de Brito.

Substituto

Ruth Maria da Oliveira

Escrevente Substituta

1º TRASLADO

Livro de notas nº

141

Fls. 133/v

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE EM NOTAS FAZEM COMO OUTORGANTES VENDEDORES: JOSIANE BARBOSA REGO E SEU ESPOSO PAULO CESAR VILARINHO SOARES, COMO OUTORGADO COMPRADOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e dezbito (2018), nesta cidade e Comarca de Timon, Estado Maranhão, na Serventia Extrajudicial, inscrita no CNPJ sob nº 06.651.228/0001-28, situada na Avenida Paulo Ramos, nº 430, bairro Centro, perante mim, Notário do 1º Ofício Extrajudicial, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgantes vendedores: **JOSIANE BARBOSA REGO E SEU ESPOSO PAULO CESAR VILARINHO SOARES**, brasileiros, maiores, casados sob o regime de comunhão parcial do bens, portadores das Carteiras de Identidade RG nºs 726.407-SSP/PI e 272282-SSP/PI, e inscritos nos CPF nºs 353.395.863-91 e 208.057.723-91, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Médici, nº 2040, bairro Formosa, nesta cidade de Timon/MA e, do outro lado como outorgado comprador: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, nascido em 18/11/1973, portador de Carteira de Identidade RG nº 1.225.469-SSP/PI e inscrito no CPF nº 497.535.413-88, residente e domiciliado na Rua Odilo Costa, nº 804, no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Timon/MA; todos conhecidos de mim Tabelião Público do Primeiro Ofício, do que dou fé. E, perante o outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor de: um terreno, medindo **dezesseis metros e cinqüenta centímetros (17,50) metros de frente por quarenta (40,00) metros de fundo**, situado na Rua São José, bairro centro, nesta cidade, com os limites e dimensões: Norte: 17,50 metros com a Rua São José; Sul: 19,00 metros com Josiane Barbosa Rêgo; Leste: 40,00 metros com Vera Lucia Duarte Meneses; Oeste: 40,00 metros com Luiz Alberto Alves Duarte, devidamente registrado no Livro de Registro Geral sob o nº 29865, às Fls. 196, do Livro 02-BS, que apresenta livres e desembaraçados de quaisquer ônus hipotecários, conforme certidões deste Cartório e Municipal que exibiram e ficaram arquivados neste Cartório, estas justas e contratadas para vende-lo ao outorgado comprador como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), que confessam haverem recebido em moeda corrente e legal do país, que contaram e acharam certo da qual lhe dão plena geral irrevogável quitação e desde já transfere-lhe pela **Cláusula Constitutiva**. Pelo outorgado comprador: **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, me foi dito, que na verdade se acham contratado com o outorgantes vendedores: **JOSIANE BARBOSA REGO E SEU ESPOSO PAULO CESAR VILARINHO SOARES**, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais). E, esta Escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Ficando ratificados todos os dizeres impressos do que tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados as Certidões e documentos seguintes: a) ITBI: Imposto de transmissão de Bens Boleto nº 12574; expedido pela Prefeitura Municipal de Timon- MA, no importe de R\$ 5.761,69(cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) referente ao imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



MINUTA de Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº ____/2021, referente ao Processo Administrativo nº ____/2021, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o senhor _____, para os fins que se especificam.

O Município de Timon, Estado do Maranhão, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Rua São José, nº 25, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, neste ato representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI e CPF nº 045.442.443-40, doravante denominado LOCATÁRIO e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, pessoa física, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF/MF nº 497.535.413-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Timon - MA, à Rua Odilo Costa, nº 735, bairro Santo Antônio, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo disposto no art. 565 e ss. do Código Civil, Lei Federal, Lei Federal nº 8.245/91 e alterações (lei do inquilinato), e conforme justificativa da dispensa de licitação nº ____/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº ____/2021, aos quais o presente contrato se acha vinculado, atendidas as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon-MA, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com as seguintes dimensões:

O imóvel encontra-se registrado no Cartório _____. Registro nº _____, fls. _____, do livro _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do LOCADOR:

- Entregar o imóvel objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h) Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- i) Exhibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) Pagar as despesas extraordinárias que verham a incidir sobre o imóvel;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) O pagamento do aluguel na data estabelecida na cláusula quarta;
- b) Zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel locado;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Efetuar os pagamentos das despesas de serviços de telefonia, de consumo de energia elétrica, água, esgoto, e afins, correspondentes ao período de locação;
- e) Levar, imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação a este incumbe, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR;
- h) Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos referentes ao imóvel, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia quanto ao dia e horário, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por despesas ordinárias do imóvel se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



- a) Consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica e força das áreas de uso comum;
- b) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança de uso comum;
- d) Manutenção e conservação de porteiros eletrônicos e antenas;
- e) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias de uso comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por despesas extraordinárias se entendem aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a) Obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pinturas de fachada, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- e) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O imóvel objeto desse contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - O imóvel, atendidas às suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Timon.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do LOCATÁRIO, por intermédio do servidor _____, formalmente designado para tal finalidade, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará ao LOCADOR, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____), por um período de 12 (doze) meses de locação, onde o LOCADOR receberá pela locação o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO processará a liberação dos pagamentos em 12 (doze) parcelas de R\$ _____ (_____), a serem depositadas na agência ____, conta ____, banco ____, ou outra conta em caso de irviabilidade destes, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil da data de cada solicitação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à custa do LOCATÁRIO, conforme classificação abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Classificação Funcional/Programática: 17.122.1001.2140.0000;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física;
- d) Fonte de Recursos: – Recursos Próprios do Município;
- e) Valor: R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço do aluguel será reajustado somente a cada período de 12 (doze) meses, havendo a manifestação por escrito do LOCADOR, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de _____ (_____) meses, com inicio na data de sua assinatura, dia _____ / _____ de 2021, findo em _____, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, mediante termo aditivo, na forma que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse do LOCATÁRIO em continuar com a locação, poderá reincidir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do LOCADOR;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurado ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o evento acima apontado o LOCADOR receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incêncio ou da ocorrência de qualquer outro evento de forma maior, que venha a impedir a utilização parcial ou total do imóvel, poderá o LOCATÁRIO, alternativamente: a) considerar suspensa, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 8.245/91.

Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias o LOCATÁRIO comunicará o fato por escrito ao LOCADOR, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso o LOCADOR não promova a realização de tais benfeitorias, o LOCATÁRIO poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizado pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

As benfeitorias voluntárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato e de seus aditamentos, se houverem, será providenciada pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contato encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº ____/2021, conforme justificativa fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja viabilidade jurídica, devidamente apresentada em Parecer nº ____, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir, todas e quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Timon (MA), _____ dc _____ de 20____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- LOCATÁRIO -


Presidente do SAAE

- LOCADOR -

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Ofício - SP nº 903/2021 - SAAE

Timon - MA, 29 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor
João Santos da Costa
Procurador Geral do Município - PGM
Timon - MA.

Senhor Procurador:

O Município de Timon, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aqui representado pelo Setor de Processos e Licitações desta autarquia, em cumprimento ao art.38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, usa do presente para encaminhar a essa Procuradoria o Processo Administrativo nº 027/2021 - SAAE, para exame e emissão de parecer, quanto à regularidade jurídica do procedimento de Locação de Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa desta autarquia.

Estamos enviando o que consta previamente nos autos: laudo de avaliação do imóvel, termo de referência, justificativa, miruta do contrato e outros elementos constitutivos do presente processo.

Solicitamos, se possível, brevidade quanto às providências, a fim de que possamos adotar as demais providências atinentes à contratação em apreço.

No aguardo do pronto atendimento, meus respeitosos e sinceros agradecimentos.

[Handwritten signature]
Franklin de Oliveira Sousa
Setor de Processos/Licitações
SAAE

*RECEBIDO 09/02/2021
CARTORA CIVIL*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO nº 73/2021 - PGM

Timon(MA), 16 de fevereiro de 2021.

Hmo. Sr.

FRANKLIN DE OLIVEIRA SOUSA
Setor de Processos/Licitações do SAAE

Senhor,

Foi apresentado a esta Procuradoria Jurídica do Município de Timon-MA o Processo Administrativo nº 027/2021 cujo objeto é a locação de imóvel, com localização urbana, destinado ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE.

Dante do exposto, estamos devolvendo o Processo encaminhado com o Parecer nº 46/2021 desta Procuradoria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os fins que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Thais Portela Barbosa Chaves
Advogada do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM



PARECER JURÍDICO nº 46/2021/PGM

Processo Administrativo nº 027/2021 - SAAE

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL- ART. 24, X, DA LEI N° 8.666/93.

1- RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Procuradoria Jurídica do Município de Timon-MA o Processo Administrativo nº 027/2021 cujo objeto é a locação de imóvel, com localização urbana, destinado ao funcionamento da sede administrativa provisória da SAAE.

Para tanto, colacionou a seguinte documentação: solicitação de abertura de processo administrativo da despesa nº 001/2021, Justificativa para locação do imóvel urbano, Termo de Referência, Laudo de Avaliação do Imóvel, Documentação do imóvel e do proprietário, Minuta do Contrato, entre outros.

É o que interessa relatar.

2- MÉRITO

O contrato administrativo submetido a esta assessoria, para análise, encontra-se previsto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme verificado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípues da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderado, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM



praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Assim, com o intuito de corroborar tal entendimento, explicitamos posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277).

Também, vejamos o que dispõem o artigo 26, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Importante ressaltar que, além das formalidades acima citadas, os contratos administrativos sujeitam-se as formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Registrarmos que na documentação apresentada, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, verificamos a juntada da Justificativa de Dispensa de licitação aos autos do procedimento licitatório em questão.

De tal modo, considerando as razões alcadas no processo, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM



Ainda, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfatória a exigência prevista no dispositivo legal.

Também, em se tratando de contrato de locação de bem imóvel, para se estabelecer o negócio jurídico, a primeira providência é conhecer a legitimidade do locador perante o imóvel, objeto de locação. Assim, a documentação que comprove a propriedade do bem é indispensável para garantir a confiabilidade dessa relação contratual. No presente caso, a comprovação de propriedade do imóvel foi demonstrada pela Escritura Pública de Compra e venda, anexada aos autos.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada a pretensão.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face das interpretações acima e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, opinamos pela celebração do Contrato Administrativo de locação de imóvel urbano, celebrado entre o Município de Timon, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o Sr. Antônio Francisco dos Santos Sampaio, destinado ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE.

Sendo o exposto o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 16 de fevereiro de 2021.

João Santos da Costa
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente reconheço, na íntegra, e acolho o Parecer Jurídico nº 46/2021/PGM, proferido pela Procuradoria Geral do Município e, face às razões e manifestações apresentadas RATIFICO o Processo nº 027/2021-SAAE, cujo objeto é a Locação de Imóvel Urbano, para funcionamento da sede administrativa do SAAE, em tempo que determino ao setor competente à adoção das demais providências quanto à conclusão do procedimento de formalização do contrato a ser firmado com o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, por um período inicial de 12 (doze) meses.

Notifique-se o Proprietário para as providências de estilo. Cumpra-se.

Timon (MA), 17 de fevereiro de 2021.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente do SAAE -
Portaria nº 016/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente reconheço, na íntegra, e acolho o Parecer Jurídico nº 46/2021/PGM, proferido pela Procuradoria Geral do Município e, face às razões e manifestações apresentadas RATIFICO o Processo nº 027/2021-SAAE, cujo objeto é a Locação de Imóvel Urbano, para funcionamento da sede administrativa do SAAE, em tempo que determino ao setor competente à adoção das demais providências quanto à conclusão do procedimento de formalização do contrato a ser firmado com o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, por um período inicial de 12 (doze) meses.

Notifique-se o Proprietário para as providências de estilo. Cumpra-se.

Timon (MA), 17 de fevereiro de 2021.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente do SAAE -
Portaria nº 016/2021-GP

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF: 045.442.412-46



DESPACHO CGM N° 022.009/2021

Timon (MA), 04 de março de 2021.

DA: Controladoria Geral do Município

PARA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 027/2021), referente à locação de imóvel para funcionamento da sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon- SAAE.

Inicialmente, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

Da análise dos autos, verificamos a presença da declaração de existência de dotação orçamentária para a presente contratação, bem como da existência de justificativa do Gestor, com a consequente Ratificação do procedimento e da análise jurídica.

Quanto à pesquisa de preços de mercado, verificamos a presença de laudo de avaliação do imóvel.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo de contratação para os encaminhamentos cabíveis, uma vez que esta Controladoria Geral do Município não encontrou qualquer aspecto contábil ou financeiro que pudesse macular a presente contratação.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Jacimara Barbosa de Oliveira Cunha

Contadora da Controladoria Geral do Município

Visto,

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Controlador Executivo - CGM
Matrícula: 2194898

De acordo:

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Controlador Geral do Município
Portaria nº 004/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 001/2021, referente ao Processo Administrativo nº 027/2021, que entre si celebram o Município de Timon-MA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o senhor Antonio Francisen dos Santos Sampaio, para os fins que se especificam.

O Município de Timon, Estado do Maranhão, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Rua São José, nº 25, Centro, nessa cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, neste ato representado pela senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do RG nº 3.068.643/SSP-PI e CPF nº 045.442.443-40, doravante denominado LOCATÁRIO e o senhor Antonio Francisco dos Santos Sampaio, pessoa física, portador do RG nº 1.222.469/SSP-PI e CPF/MF nº 497.535.413-68, brasileiro, solteiro, residente e comunitado na cidade de Timon - MA, à Rua Ocilo Costa, nº 835, bairro Santa Antônio, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, pelo disposto no art. 565 e ss. do Código Civil, Lei Federal, Lei Federal nº 8.245/91 e alterações (lei do inquilinato), e conforme justificativa da Dispensa de Licitação nº 001/2021, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 027/2021, nos quais o presente contrato se acha vinculado, atendidas as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon-MA, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa provisória do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com as seguintes dimensões: 17,5m de frente x 40m de fundo.

O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Registro nº 20865, fls. 196, do Livro 02-BS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do LOCADOR:

- Entregar o imóvel objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h) Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- i) Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) Pagar as despesas extraordinárias que venham a incidir sobre o imóvel;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) O pagamento do aluguel na data estabelecida na cláusula quarta;
- b) Zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel locado;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Efetuar os pagamentos das despesas de serviços de telefonia, de consumo de energia elétrica, água, esgoto, e afins, correspondentes ao período de locação;
- e) Levar, imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação a este incumbe, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR;
- h) Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos referentes ao imóvel, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia quanto ao dia e horário, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por despesas ordinárias do imóvel se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



- a) Consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica e força das áreas de uso comum;
- b) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança de uso comum;
- d) Manutenção e conservação de porteiros eletrônicos e antenas;
- e) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias de uso comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por despesas extraordinárias se entendem aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:

- a) Obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pinturas de fachada, cornijas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- e) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O imóvel objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO - O imóvel, atendidas às suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Timon.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do LOCATÁRIO, por intermédio da servidora Roseana da Silva Veloso, formalmente designada para tal finalidade, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará ao LOCADOR, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é R\$ 48.756,00 (Quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais), por um período de 12 (doze) meses de locação, onde o LOCADOR receberá pela locação o valor mensal de R\$ 4.063,00 (quatro mil sessenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO processará a liberação dos pagamentos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.063,00 (Quatro mil sessenta e três reais), a serem depositadas na agência 0854, Banco Bradesco S/A, Conta Corrente 8345-3, ou outra conta em caso de inviabilidade desta, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil da data de cada solicitação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à custa do LOCATÁRIO, conforme classificação abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Classificação Funcional/Programática: 17.122.1001.2140.0000;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física;
- d) Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município;
- e) Valor: R\$ 48.756,00 (Quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço do aluguel será reajustado somente a cada período de 12 (doze) meses, havendo a manifestação por escrito do LOCADOR, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, digo em 01 de março de 2021, firme em 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, mediante termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Não havendo mais interesse do LOCATÁRIO em continuar com a locação, poderá reincidente o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) O atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do LOCADOR;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurado ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o evento acima apontado o LOCADOR receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nesse ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

AUTARQUIA MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de forma maior, que venha a impedir a utilização parcial ou total do imóvel, poderá o LOCATÁRIO, alternativamente: a) considerar suspensa, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 8.245/91.

Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias o LOCATÁRIO comunicará o fato por escrito ao LOCADOR, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso o LOCADOR não promova a realização de tais benfeitorias, o LOCATÁRIO poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizado pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

As benfeitorias voluntárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato e de seus aditamentos, se houverem, será providenciada pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contato encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme justificativa fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja viabilidade jurídica, devidamente apresentada em Parecer nº 46/2021/PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir, todas e quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Timon (MA), 01 de março de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- LOCATÁRIO -

Levina Lenara Vieira Cabral Valente
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP

Levina Lenara Vieira Cabral Valente
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF nº 46.461.403-46

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
- PROPRIETÁRIO/LOCADOR -
CPF nº 497.535.413-68

Testemunhas:

1. Mariangela V. Andrade CPF nº 631.284.123-08
2. Gelson Nunes Almeida CPF nº 149.393.563-49



PARECER DE ANÁLISE DO CONTRATO SAAE N° 001/2021

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

Nº DO CONTRATO: Contrato n° 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2021

OBJETO: Contratação do Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO** referente a locação de um imóvel situado à rua São José, nº 25, na cidade de Timon, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon-MA.

ANÁLISE: Conforme análise realizada no Contrato nº 001/2021 referente à contratação do Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO** para locação de um imóvel situado à rua São José, nº 25, na cidade de Timon, cujo fim destina-se ao funcionamento da sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon-MA, verificou-se que não foram encontradas inconsistências no mesmo. Cumpre destacar que o objeto desta análise limita-se ao instrumento contratual, uma vez que os aspectos jurídicos referente à legalidade do processo administrativo já foram objeto de análise.

Diante do exposto, recomenda-se as assinaturas, do contratante, do contratado, das testemunhas, e a rubrica das partes em todas as folhas do respectivo Termo Contratual. Recomenda-se ainda que após os procedimentos cabíveis, seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município e para inclusão do respectivo Contrato no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública – SACOP, conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.

Timon (MA), 01 de março de 2021.

Jacimara Barbosa de Oliveira Cunha
Contadora da Controladoria Geral do Município

VISTO:

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Controlador Executivo

DE ACORDO:

Ana Lúcia Vaz Moura
Controladora Geral do Município

Poder Executivo Diário



Município de Timon Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1801, de 26 de dezembro de 2011.

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 - ANO VII - EDIÇÃO - Nº 3.063

DECRETO Nº 0250, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

2021/2021 Anexo decretado: Considerando que o fato não

gera nenhuma lesão ao interesse público ou à tempestividade,

uma vez que o respectivo ato transcende na forma da lei;

Considerando o poder-dever da Administração se

conceder-lhe os atos que não possuem viés monetário;

como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo

creujam os direitos do terceiro, conforme determina o

art. 65 da Lei nº 8.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a consolidação

pela própria Administração, de atos em que se evidencie

não alcance nem risco ao interesse público, nem prejuízo

a terceiros, nem cujas alegações contradizem definitivamente

o que consta no caso em referência. Fica

Convidado e/ou relativo à publicação do Termo de Ratificação abaixo especificado, devendo comparecer sua

devida publicação, comprovação desta registrada nos

próximos da Administração Pública e na Lei Federal nº

8.784/99, Timon - MA, 09 de março de 2021.

INTERESSADO: SAAE - Serviço Autônomo de Águas e

Selos de Timon. Até: TÉRMINO DE RATIFICAÇÃO da

Dispêndio de Licitação nº 001/2021. Processo

Administrativo nº 027/2021. Assinado o Parecer Jurídico

nº 48/2021/SPDM, pede-se pela Procuradoria Geral do

Município, e em cumprimento ao Art. 25-espécie, da Lei nº

8.888/93. RATIFICO o presente Processo de Dispêndio de

Licitação, cujo objeto é a Locação de um Imóvel na

área Urbana, destinado ao funcionamento da sede

administrativa do SAAE de Timon. PERMISSIVO

LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.888/93. Letra Loura

Vista Cabral Vilela - Presidente Timon - MA 09/03/2021.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Pregão Municipal torna público para

conhecimento das interessadas, e/ou ao aviso de

Lotação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2021 -

CDEL, cujo objeto é a Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de Confecção de

Gedernas do PROGRAMA EDUCAR PRA VALER,

que abrange aos alunos da educação fundamental

pertencentes à rede pública de ensino do município

de Timon-MA, publicado neste Diário na Edição nº

2.067, de 01 de Março de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09:00min do dia 09/03/2021. DATA E HORA FINAL

DAS PROPOSTAS: 09:00min do dia 19/03/2021. DATA

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO

PÚBLICA: 09:10min do dia 19/03/2021.

Levante:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:

09:00min do dia 09/03/2021. DATA E HORA FINAL

DAS PROPOSTAS: 09:00min do dia 19/03/2021. DATA

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO

PÚBLICA: 09:10min do dia 19/03/2021.

Timon, 09/03/2021. Pregoeiro: Quirino São Pedro.

AVISO DE CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, por sua Coordenação Geral de

Compras e Licitações, torna sem efeito o aviso de

Lotação do Pregão Eletrônico nº 013/2021 que tem como

objeto: Registro do Pregão para licitação de

instalações, materiais, polímeros e reagentes de

farmácia, medicamentos, suplementos alimentares e

cosméticos, informática e equipamentos de

informática, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município no dia 01 de março de 2021 e no Jornal

Pequeno no dia 08 de Março de 2021. Coordenação

Geral de Licitações da Município de Timon/MA,

Seminário Antônio de Alencar.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Pregão Eletrônico nº 013/2021 que promulgou o

prazo no Contrato 001/2020 da SEMDF, publicado no

Diário Oficial Eletrônico de Timon Edição nº 2.055, Ano

VII em 19/03/2021, retifica-se da seguinte forma:

Prado Ribeiro, Até: Centro / CEP: 65000-000 - SC/PA de 16.000,00 (R\$ 16.000,00) - 09/03/2021.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br.



RECEBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 200858

FNTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

PROCESSO: 027 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

CNPJ CONTRATADO: 49753541368

DATA ASSINATURA: 01/03/2021

VALOR: R\$ 48.756,000000

Recibo emitido em 12 de Março de 2021 às 12:37:51 com o número 1615563471760.

São Luís, 12 de Março de 2021



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme parágrafo art. 53 da Lei Municipal nº 1.662/2013 e parágrafo art. 5.º da Lei nº 5.866/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR DOMINGOS SILVA LIMA, portaria nº 081/2021 - GP CPF 748.002.573-01, que exercerá o cargo em comissão de Assessor Especial ao Secretário do Saúde para elaborar a lista de Notas Fiscais/Faturas de compras a vencimento de ofícios, manutenção combustível, locação de veículos, bem como 76 pequenos serviços de fornecimento relacionados ao departamento de Transporte passíveis ao Fundo Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde de Timon/MA, devendo assim ser considerado a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2021.

Art. 4º. Fica anexada à Portaria nº 003/2021-SEMS, de 07 de Janeiro de 2021, publicada no dia 08/01/2021, sêg.3, edição nº 2.039.

JEFFERSON ARAÚJO VERA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 02/2021

Dispensa da Licitação nº 02/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGA CREDENCIADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL.
Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contratado: Psicóloga Keleny Rêgo do Campo, desidenciada inscrita no CPF: nº 600.622.573 - 91 - CPF - 29/03/54.

Valor Global: R\$ 3.577,00 (TRÊS MIL QUINTINHOS E SETENTA E SETE REAIS).

Data de assinatura: 02 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021-SAAE.

CONTRATO nº 001/2021

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, direcionado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE.

VALOR MENSAL: R\$ 4.050,00 (Quatro mil reais e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2021.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 01/03/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 5.866/93.

LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

LOCADOR: Antônio Francisco dos Santos Souza
CPF nº 497.635.413-68

Timon - MA, 03/03/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 038/2021 - SAAE.

REF. ao 3º Termo Aditivo de Contrato 001/2021 (anexo de acordo à internet).

Pronovimento da Participação na Ata de Registro de Preço - APR nº 034/2018-PMT

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência contratual por 09 (nove) meses, com início em 01/03/2021 e término em 30/11/2021.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/04/2021 a 30/11/2021.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/03/2021.

BASE LEGAL: Art. 27, II, da Lei nº 5.866/93.

Mantêm-se intocadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CONTRATADA: L. B. Gomes, CNPJ nº 16.781.825.0001-36.

Timon - MA, 03/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo no contrato 001/2021, referente aos serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição final de resíduos de serviços de solidos hospitalares dos grupos A, B e E prestados no município de Timon, por garimpeiros artesais municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 67, Inciso II, da Lei Federal nº 6.566/93. CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CONTRATADA: Sertão Ambiental Pequeno Tratamento de Resíduos Urbanos. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021. VIGÊNCIA: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2021

OBJETO: Prorrogação no prazo da licença 07/0019, de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer credito de "fazenda" e intermediação de cadastros de serviços ou mesmo a internet de forma gratuita, operacionalização, implementação de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede de Escolas rurais e de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 6.566/93. CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CONTRATADA: L. B. GOMES / CNPJ N° 16.781.825.0001-36. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021. VIGÊNCIA: 01/04/2022.

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO DE
TIMON 06115307000114
DN: c=BR, st=MA,
l=TIMON, o=SLU-brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RRF,
ou=RFB e CNPJ A3,
ou=AR CON,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON 06115307000114
Data: 2021-03-03
22:55:34 -03'00'

